

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º - A Primeira Igreja Batista em São Pedro da Aldeia, com sede na Rua Dr. Antonio Alves, nº 160, Centro e foro na cidade de São Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 28941-156, CNPJ nº 30.166.532/0001-64, doravante denominada Igreja, é uma organização civil, de natureza religiosa, sem fins lucrativos, organizada em 11 de junho de 1933, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

Art. 2º - A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 3º - A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I. Reunir-se, regularmente, para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II. Estudar as Sagradas Escrituras, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual de seus membros;
- III. Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV. Promover, pelos meios adequados, a causa da ação social cristã;
- V. Cooperar com as Igrejas filiadas à Convenção Batista Brasileira;
- VI. Cooperar com a Associação Batista Litorânea Fluminense, com a Convenção Batista Fluminense e com a Convenção Batista Brasileira, na realização dos seus fins;
- VII. Promover por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Parágrafo Único - Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA IGREJA, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

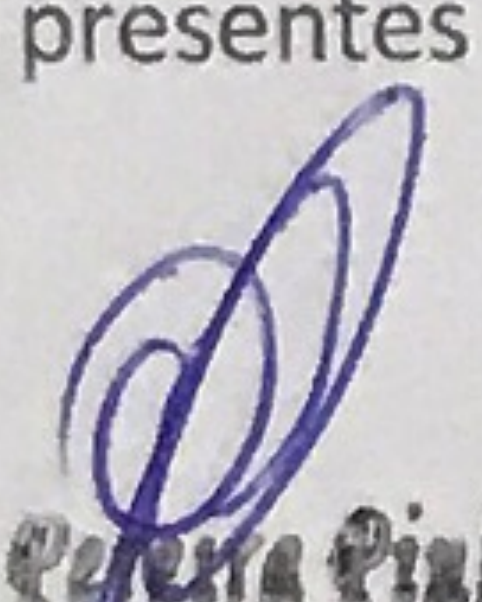
Art. 4º - A Igreja é constituída de pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, e aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas.

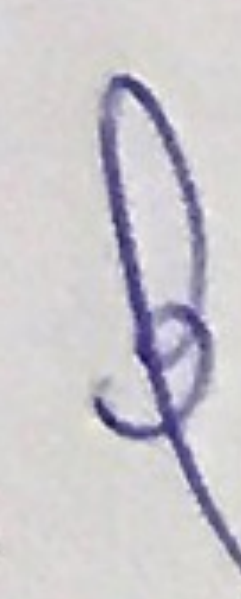
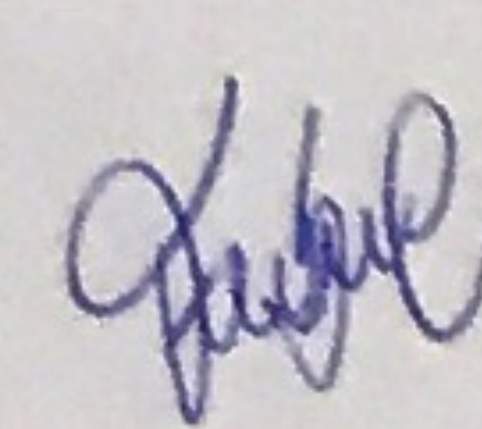
Art. 5º - São considerados membros da Igreja, sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, na forma que segue:

- I. Pública profissão de fé seguida de batismo;
- II. Carta de transferência de outras Igrejas da mesma fé e ordem;
- III. Reconciliação, devidamente solicitada;
- IV. Aclamação precedida de testemunho e compromisso.

§ 1º - Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

§ 2º - Não será admitido como membro aquele que não for aceito pela Igreja por decisão unânime dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral.


Dr. Olevy Pereira Pinheiro
Advogado
OAB/RJ 108.447

Art. 6º - Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I. Solicitar desligamento;
- II. Transferir-se para outra Igreja da mesma fé e ordem;
- III. Por falecimento;
- IV. Ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e a obra que realiza;
- V. Infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela Igreja com fundamento nas Sagradas Escrituras;
- VI. Defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

§ 1º - A Assembleia Geral deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita, nos casos previstos nos incisos IV, V e VI.

§ 2º - Quando, de qualquer modo, o membro da Igreja se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa.

§ 3º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da Igreja.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º - São direitos dos membros:

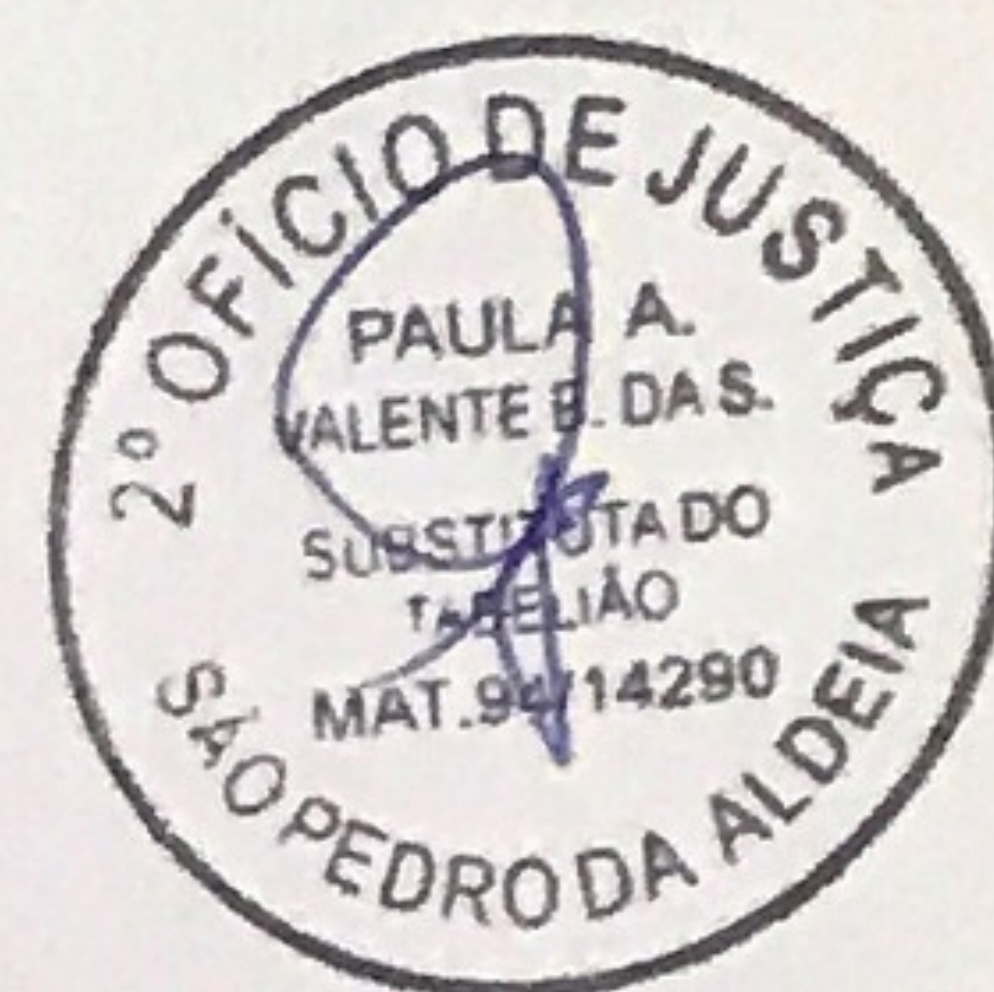
- I. Participar das atividades da Igreja;
- II. Participar das Assembleias Gerais, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- III. Participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela Igreja;
- IV. Votar e ser votado para quaisquer funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria da Igreja;
- V. Receber assistência espiritual.

§ 1º - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.

§ 2º - A qualidade de membro da Igreja é intransferível, sob qualquer alegação.

Art. 8º - São deveres dos membros:

- I. Manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II. Aceitar e observar as doutrinas da Igreja conforme preceitua a Declaração Doutrinária por ela adotada;
- III. Exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- IV. Contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- V. Exercer, com zelo e dedicação, as funções para os quais forem eleitos;
- VI. Observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento;
- VII. Zelar pelo bom nome da Igreja, divulgando-a e prestigiando-a em todas as suas realizações;
- VIII. Fazer válidas para si e para outros membros da Igreja as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Igreja em suas Assembleias.



CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º - A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na sede da mesma.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será realizada sempre na sede da Igreja, salvo impossibilidade absoluta de utilização da sede, caso em que outro local será previamente designado quando da convocação da Assembleia.

Art. 10 - As Assembleias Gerais Ordinárias da Igreja realizar-se-ão mensalmente, conforme o calendário da Igreja, com quorum de metade mais um dos membros, em primeira convocação, e com a presença de qualquer número de membros, decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, sendo a Assembleia Extraordinária convocada quando se fizer necessário.

Art. 11 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 12 - Assuntos que só poderão ser tratados nas Assembleias Gerais Extraordinárias:

- I. Eleger e exonerar o Pastor Titular;
- II. Alienar por venda ou de outra forma, bem como onerar total ou parcial o patrimônio da Igreja;
- III. Transferir a sede da Igreja;
- IV. Decidir sobre a mudança do nome da Igreja;
- V. Reformar o Estatuto;
- VI. Deliberar sobre a dissolução da Igreja;
- VII. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º - Nos casos de eleição e exoneração do Pastor Titular, alienação da sede e reforma do presente Estatuto, o quorum será de 2/3 (dois terços) dos membros da Igreja, em primeira convocação, da metade e mais um, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, também 15 (quinze) minutos após.

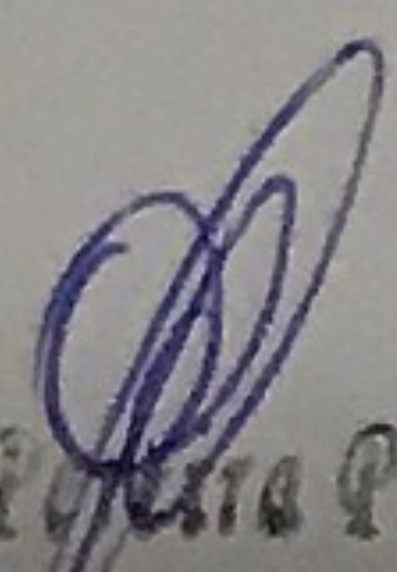
§ 2º - As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 1º, serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

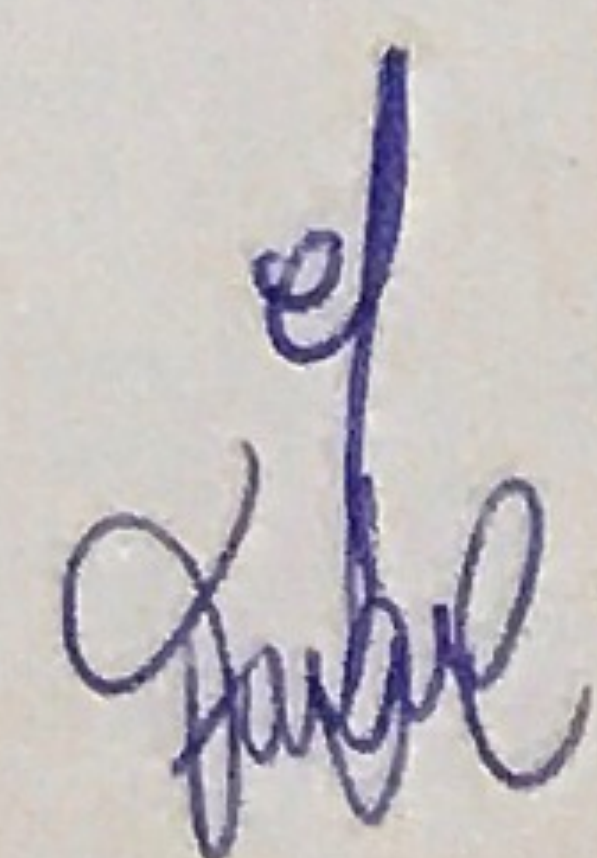
§ 3º - Para deliberar sobre a dissolução da Igreja será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, em 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.

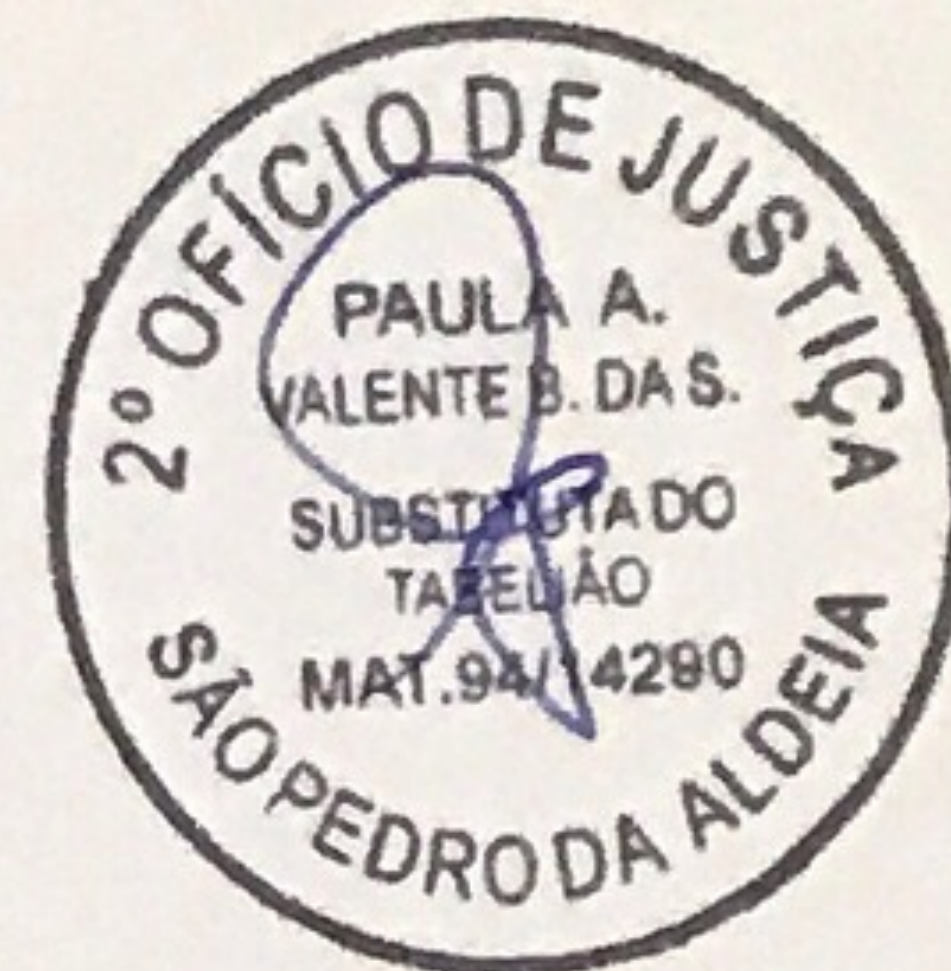
§ 4º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

§ 5º - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário das Assembleias Gerais, a Igreja adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, podendo adaptá-las à sua realidade, se julgar necessário fazê-lo.

Art. 13 - A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja, solicitando a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, para apreciar assuntos expressos na representação.


Dr. Olavo Pereira Pinheiro
Advogado
AB/RJ 108.447





CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 14 - Ressalvadas as competências e as prerrogativas das Assembleias Gerais, como poder soberano que o é, a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 15 - O mandato da Diretoria é de dois anos, exceto a função de Presidente, que será exercida pelo Pastor Titular, por tempo indeterminado, enquanto bem servir, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 16 - As datas para eleição e posse da Diretoria, bem como das diretorias dos Ministérios e Organizações, serão fixadas no calendário da Igreja.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

- I. Dirigir e superintender as atividades da Igreja, podendo participar de qualquer reunião como membro *ex-officio*;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III. Representar a Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV. Assinar com o Secretário as atas das Assembleias Gerais;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro;
- VI. Tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad-referendum* das Assembleias Gerais;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 18 - Compete aos Vice-Presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 19 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Lavrar e assinar as atas das Assembleias Gerais;
- II. Manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros da igreja.

Art. 20 - Compete ao Segundo Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências.

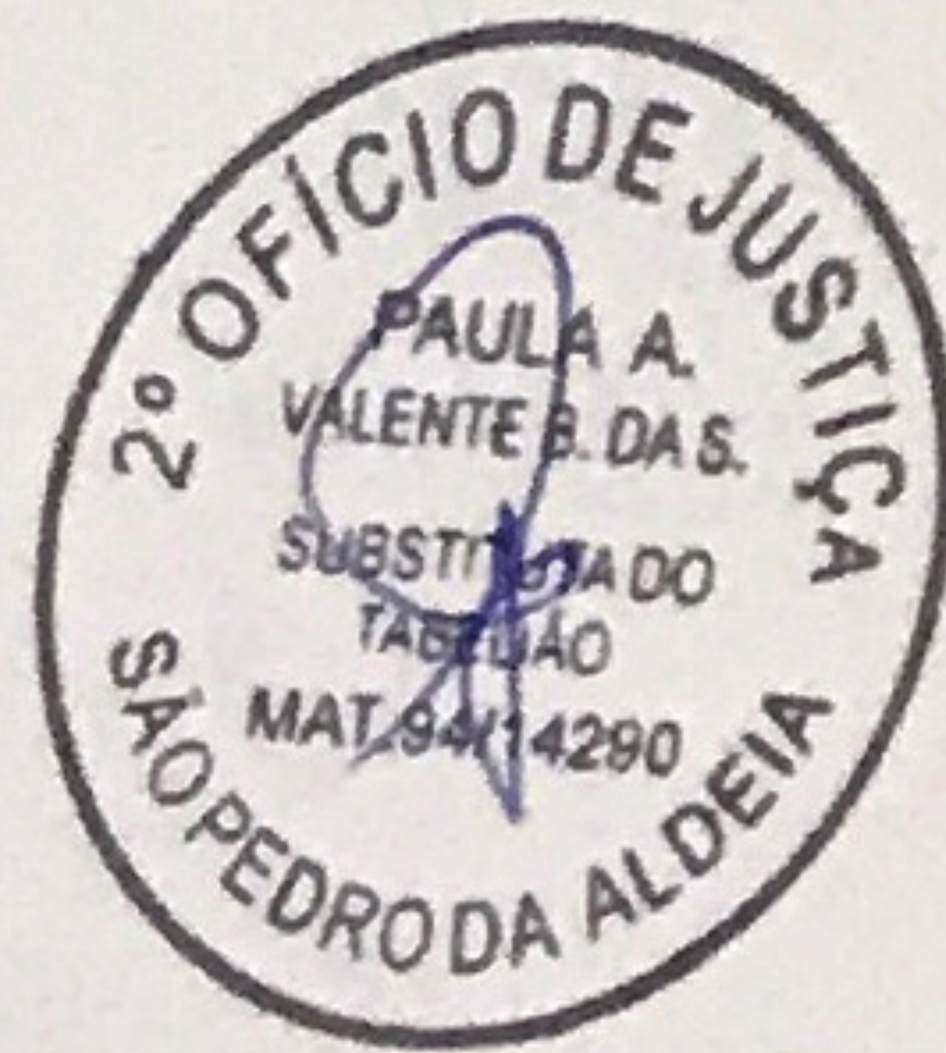
Art. 21 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- II. Fazer os pagamentos autorizados pela Igreja;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente;
- IV. Elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais às Assembleias Gerais.

Art. 22 - Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Art. 23 - Nenhum membro da Diretoria receberá remuneração pelas atividades exercidas.

Art. 24 - A Igreja adotará um Regimento Interno em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes Ministérios e Organizações e do Conselho Administrativo.



CAPÍTULO VI DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 25 - A Igreja contará com um Conselho Administrativo, constituído pela Diretoria da Igreja, ministros auxiliares, diáconos, líderes de Ministérios, de Organizações internas e de comissões permanentes, além de outros líderes definidos pela Assembleia Geral.

§ 1º - A direção do Conselho Administrativo será exercida pela Diretoria da Igreja;

§ 2º - O Conselho Administrativo reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, assessorar os diversos Ministérios e Organizações da Igreja, preparar a pauta da Assembleia Geral Ordinária, além de outras atividades determinadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - A Igreja elegerá, bianualmente, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar e dar parecer sobre os balancetes;
- II. Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- III. Examinar periodicamente os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação das Assembleias Gerais;
- IV. Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;
- V. Elaborar o orçamento anual, para apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É vedado aos membros da Diretoria da Igreja pertencerem ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DOS MINISTÉRIOS

Art. 27 - O Ministério Pastoral será exercido como preceituado na Bíblia Sagrada.

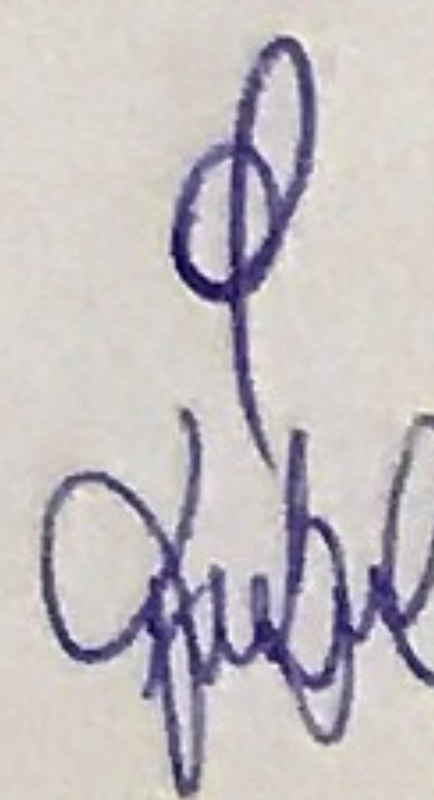
§ 1º - As atribuições do Pastor Titular serão definidas no Regimento Interno;

§ 2º - O sustento do Pastor Titular, bem como dos ministros auxiliares, será exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais.

Art. 28 - Para o exercício do Ministério em áreas específicas, a Igreja poderá eleger ministros auxiliares, a critério do Pastor Titular, *ad-referendum* da Assembleia Geral.

Art. 29 - A Igreja poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outras Organizações, bem como Ministérios e Comissões Permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Regimento Interno.


Dr. Cláudio Pereira Pinheiro
Advogado
OAB/RJ 108.447





CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 30 - O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão.

Art. 31 - Os recursos para manutenção da Igreja são oriundos dos dízimos, ofertas e contribuições dos seus membros, por ato de fé, não podendo ser reivindicado, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Parágrafo Único - O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

Art. 32 - A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades e objetivos.

CAPÍTULO X DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 33 - Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, no tocante às práticas eclesiais e às doutrinas batistas, como exposta na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo Único - De igual modo, o nome "Primeira Igreja Batista em São Pedro da Aldeia" será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas acima referidas, cabendo-lhe também as seguintes prerrogativas:

- I. Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;
- II. Eleger outra Diretoria, inclusive um novo Pastor Titular, se as circunstâncias o exigirem;
- III. Exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste estatuto e na lei.

Art. 34 - Configurada qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 33, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisório, constituído de 15 (quinze) pastores que estejam no exercício do Ministério de Igrejas Batistas filiadas à Convenção Batista Fluminense e à Convenção Batista Brasileira, indicados pela Convenção Batista Fluminense, através do seu órgão representativo, e, na sua falta, pela Convenção Batista Brasileira.

§ 1º - O Concílio Decisório será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação acima referido;

§ 2º - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei;

§ 3º - No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões, o Concílio Decisório fará uso das provas em direito admitidas.

Art. 35 - Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, o grupo infiel não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;
- II. Desligamento dos membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;



- III. Reforma do Estatuto e Regimento Interno;
- IV. Mudança da sede;
- V. Alteração do nome da Igreja.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Os membros da Igreja não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Parágrafo Único - A Igreja não se responsabilizará pelas obrigações contraídas por outras Igrejas ou Instituições Denominacionais.

Art. 37 - A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

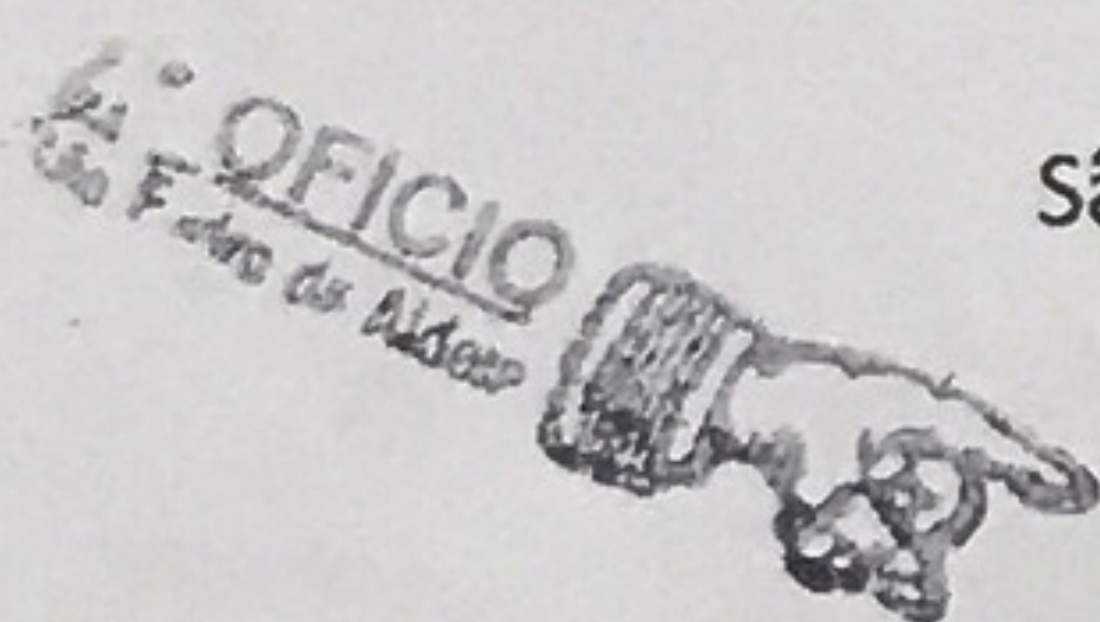
Art. 38 - A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária quando não estiver cumprindo reconhecidamente as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

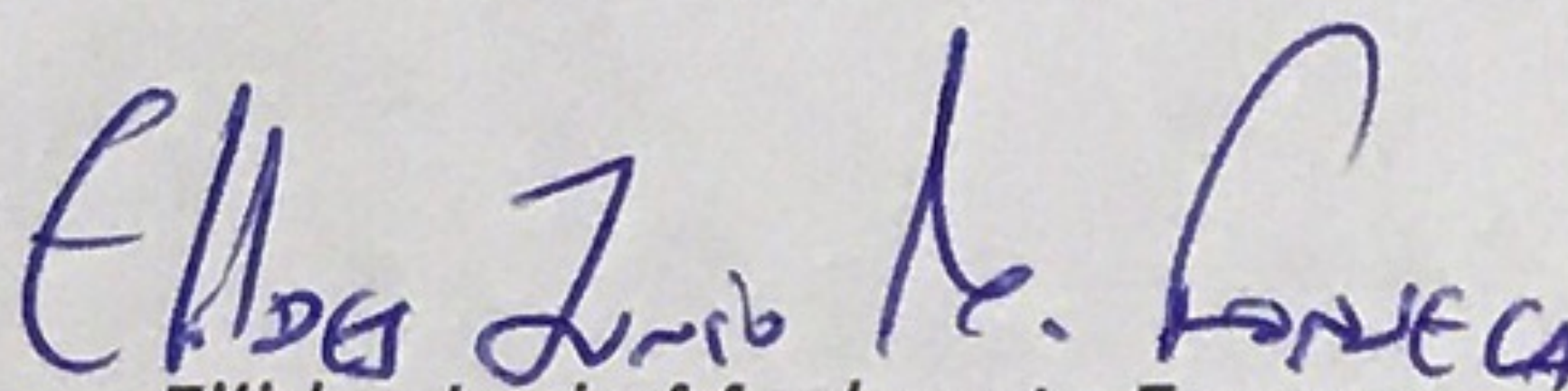
Art. 39 - Na hipótese de dissolução da Igreja, o patrimônio líquido será destinado à Convenção Batista Fluminense, e, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

Art. 40 - O presente artigo, bem como os artigos 2º; 3º; 12 § 3º; 33 parágrafo único e incisos; 34 e parágrafos; 35 e incisos; 38 e 39, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção Batista Fluminense, através do seu órgão representativo, e, na falta deste, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

Art. 41 - Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no artigo 12, parágrafos 1º e 2º.

São Pedro da Aldeia, 22 de agosto de 2021.

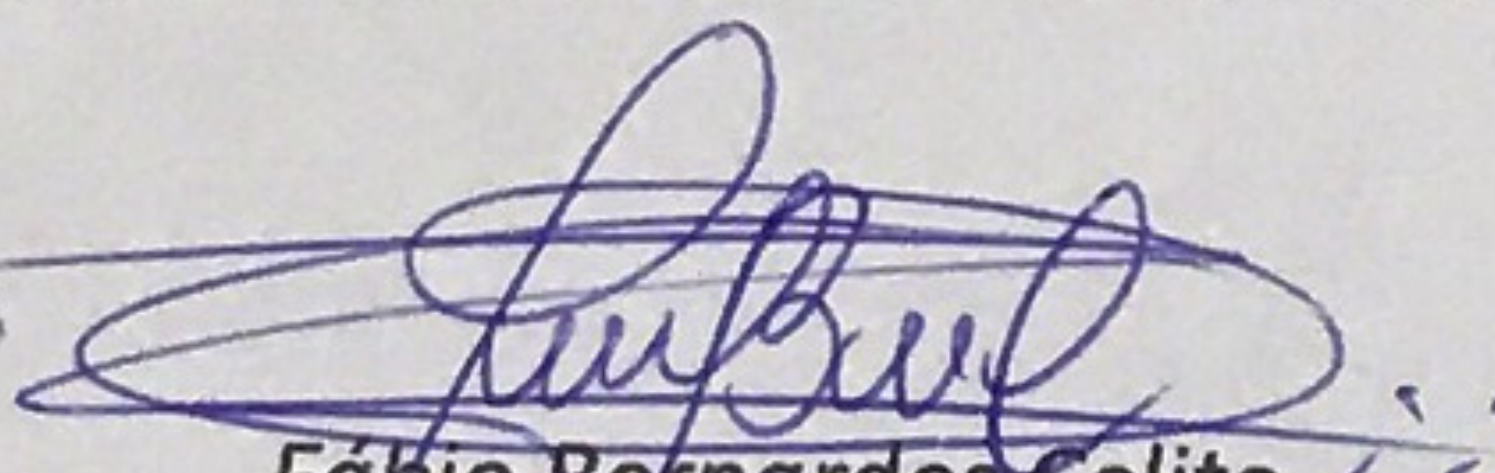



Elildes Junio Macharete Fonseca

Pastor Presidente

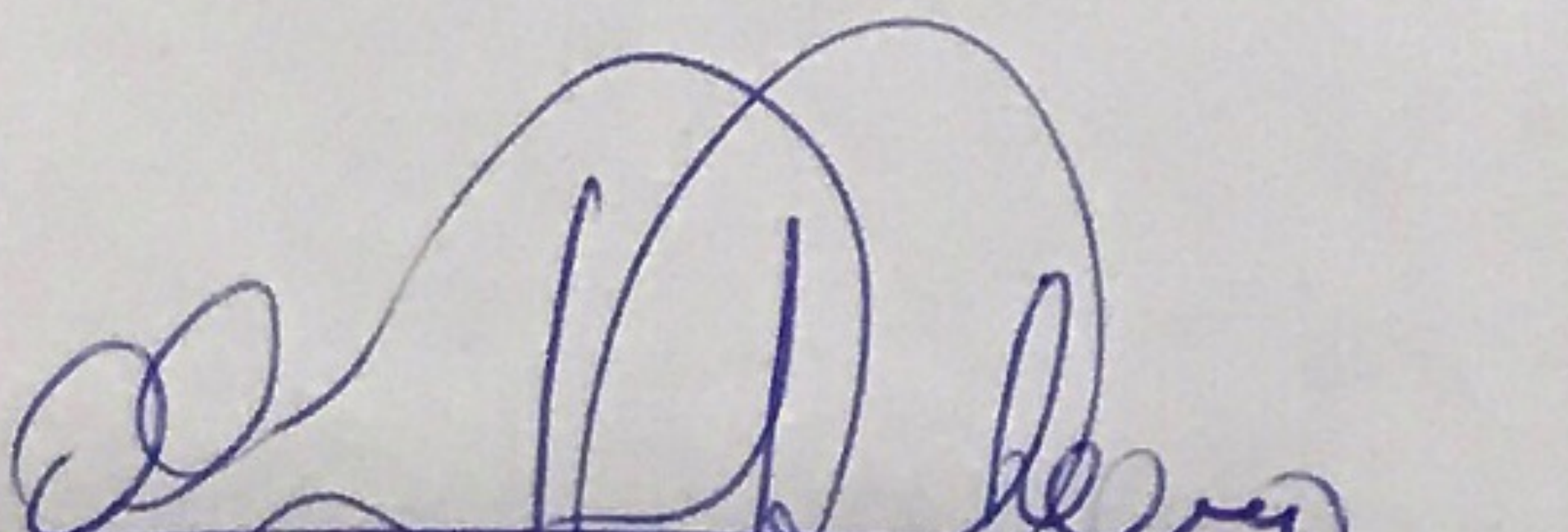
CPF nº 088.092.187-01 | Identidade nº 12731734-5 DETRAN/RJ



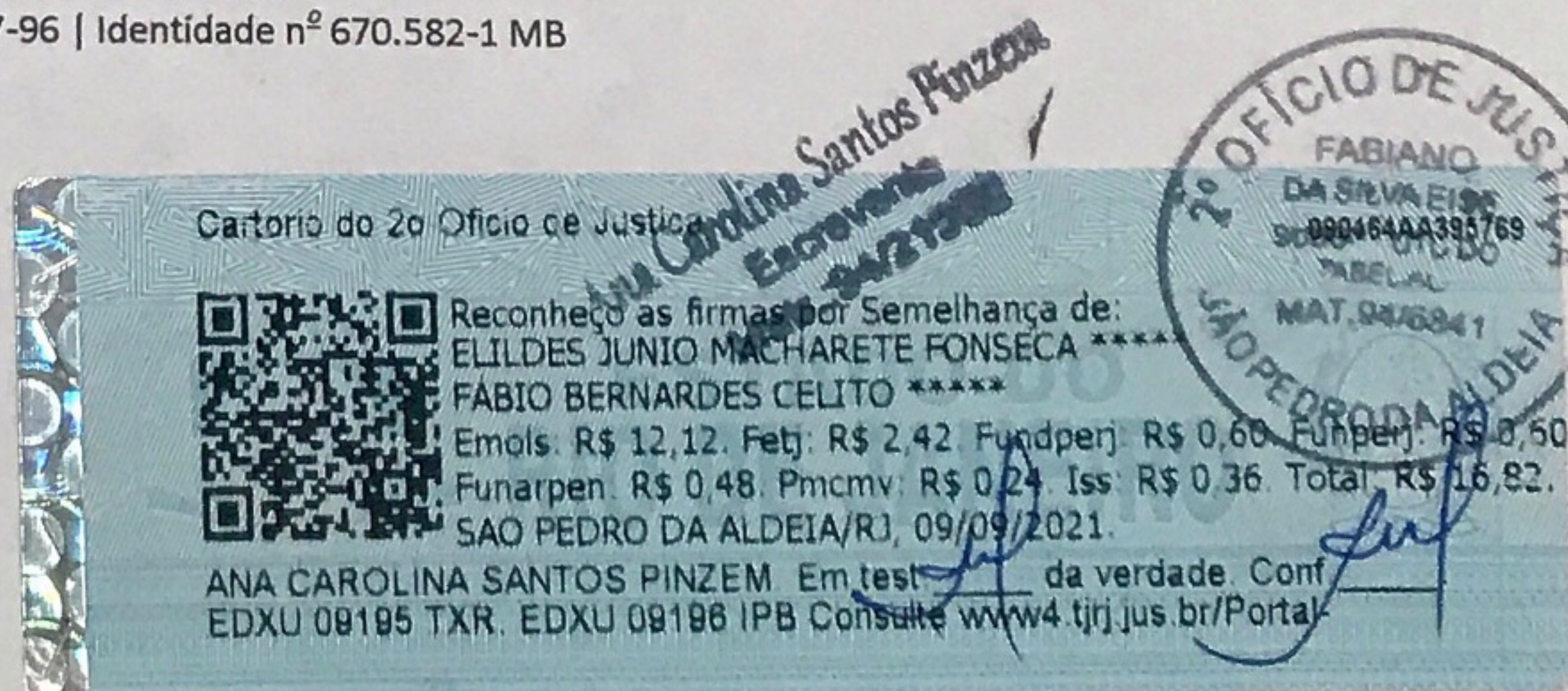

Fábio Bernardes Celito

Primeiro Secretário

CPF nº 082.444.477-96 | Identidade nº 670.582-1 MB



Dr. Cláudio Pereira Pinheiro
Advogado
OAB/RJ 108.447





Reforma do Estatuto e Regimento Interno;
III. Mudanças das
IV. Alteração do nome da Igreja;

CARTELOXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Os membros da Igreja não poderão, individualmente ou coletivamente, assumir compromissos em nome da Igreja, nem emitir qualquer documento, sem a devida autorização da Igreja, sob pena de responderem pessoalmente por seus atos e omissões.

Parágrafo Único. A Igreja não se responsabiliza por atos praticados por membros da Igreja, quando estes estiverem sob a influência de bebidas alcoólicas ou de qualquer outra substância que altere o estado de consciência.

Art. 4º. A Igreja não pode, sob pena de nulidade, celebrar qualquer ato jurídico, sem a devida autorização da Igreja, sob pena de responderem pessoalmente por seus atos e omissões.

Art. 5º. A Igreja não pode, sob pena de nulidade, celebrar qualquer ato jurídico, sem a devida autorização da Igreja, sob pena de responderem pessoalmente por seus atos e omissões.

Art. 6º. A Igreja não pode, sob pena de nulidade, celebrar qualquer ato jurídico, sem a devida autorização da Igreja, sob pena de responderem pessoalmente por seus atos e omissões.

Art. 7º. A Igreja não pode, sob pena de nulidade, celebrar qualquer ato jurídico, sem a devida autorização da Igreja, sob pena de responderem pessoalmente por seus atos e omissões.

Art. 8º. A Igreja não pode, sob pena de nulidade, celebrar qualquer ato jurídico, sem a devida autorização da Igreja, sob pena de responderem pessoalmente por seus atos e omissões.

Art. 9º. A Igreja não pode, sob pena de nulidade, celebrar qualquer ato jurídico, sem a devida autorização da Igreja, sob pena de responderem pessoalmente por seus atos e omissões.

Art. 10º. A Igreja não pode, sob pena de nulidade, celebrar qualquer ato jurídico, sem a devida autorização da Igreja, sob pena de responderem pessoalmente por seus atos e omissões.

Art. 11º. A Igreja não pode, sob pena de nulidade, celebrar qualquer ato jurídico, sem a devida autorização da Igreja, sob pena de responderem pessoalmente por seus atos e omissões.

Art. 12º. A Igreja não pode, sob pena de nulidade, celebrar qualquer ato jurídico, sem a devida autorização da Igreja, sob pena de responderem pessoalmente por seus atos e omissões.

Art. 13º. A Igreja não pode, sob pena de nulidade, celebrar qualquer ato jurídico, sem a devida autorização da Igreja, sob pena de responderem pessoalmente por seus atos e omissões.

Art. 14º. A Igreja não pode, sob pena de nulidade, celebrar qualquer ato jurídico, sem a devida autorização da Igreja, sob pena de responderem pessoalmente por seus atos e omissões.

Art. 15º. A Igreja não pode, sob pena de nulidade, celebrar qualquer ato jurídico, sem a devida autorização da Igreja, sob pena de responderem pessoalmente por seus atos e omissões.

Art. 16º. A Igreja não pode, sob pena de nulidade, celebrar qualquer ato jurídico, sem a devida autorização da Igreja, sob pena de responderem pessoalmente por seus atos e omissões.

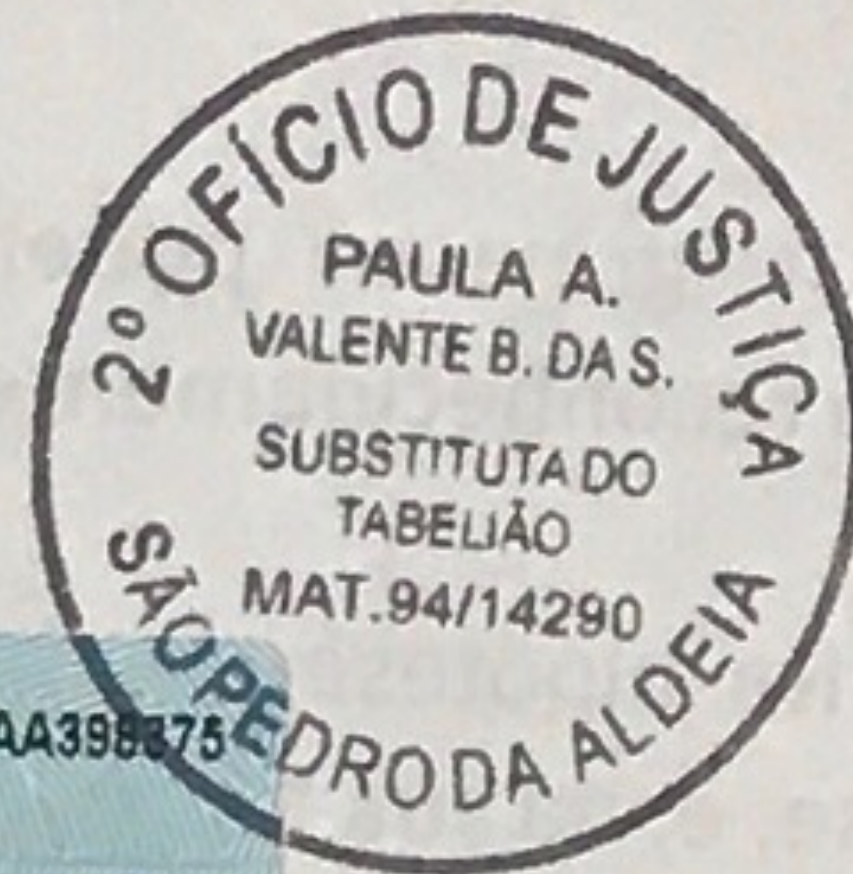
Art. 17º. A Igreja não pode, sob pena de nulidade, celebrar qualquer ato jurídico, sem a devida autorização da Igreja, sob pena de responderem pessoalmente por seus atos e omissões.

Art. 18º. A Igreja não pode, sob pena de nulidade, celebrar qualquer ato jurídico, sem a devida autorização da Igreja, sob pena de responderem pessoalmente por seus atos e omissões.

Art. 19º. A Igreja não pode, sob pena de nulidade, celebrar qualquer ato jurídico, sem a devida autorização da Igreja, sob pena de responderem pessoalmente por seus atos e omissões.

Art. 20º. A Igreja não pode, sob pena de nulidade, celebrar qualquer ato jurídico, sem a devida autorização da Igreja, sob pena de responderem pessoalmente por seus atos e omissões.

Patrick de Souza Marques
Escritor
Mat. 94/18743



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 16/09/2021, Av. 10, Prot. 3679, Lv. A2
Registro Nº 104, no livro A-3, Averb. 10
SAO PEDRO DA ALDEIA, 16/09/2021.
Oficial, Subcrevo e Assino.
Emols: R\$199,80, Fetj: R\$39,96, Fund: R\$9,99, Funp: R\$9,99.
Funa: R\$7,99, Pmc: R\$3,55, Iss: R\$5,99, Dist: R\$30,28, Total: R\$307,55.
EDXW 58581 JFU Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>